



Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 841 <small>NOVO</small>		Informativo STJ nº 589 <small>NOVO</small>				Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

Notícias TJRJ

Primeira vice-presidente do TJRJ assume Presidência por 15 dias

Corregedoria lança sistema pioneiro no país: a certidão eletrônica extrajudicial

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

Notícias STF

2ª Turma mantém validade de prova apreendida no interior de veículo de investigado

Por unanimidade de votos, a Segunda Turma negou provimento ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 117767, em que a defesa de P.R.S. questionava a licitude de uma prova obtida por policiais civis no curso da investigação que apurou a atuação de um cartel no mercado de gás de cozinha no Distrito Federal, em abril de 2010. P.S. foi denunciado por crime contra a economia popular.

A prova tida como ilícita pela defesa foi uma agenda apreendida no veículo do investigado horas depois de realizada busca e apreensão, autorizada judicialmente, em sua casa. Como suas ligações telefônicas estavam sendo monitoradas, as autoridades policiais tiveram notícia de que a agenda contendo anotações, tabelas, notas fiscais e outros documentos que poderiam elucidar o crime, e inclusive levar à sua prisão, não tinha sido levada, pois estava em seu carro. Os policiais retornaram então ao local e apreenderam a agenda no interior do veículo.

No recurso ao Supremo, sua defesa reforçou o argumento – rejeitado em primeiro grau, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) – de que seria necessária uma segunda

autorização judicial, já que o primeiro mandado de busca e apreensão já havia sido cumprido. Para a defesa, a busca no veículo não seria equivalente à busca pessoal, na medida em que o veículo estava trancado e sem motorista, circunstância que exigiria nova autorização judicial para a busca ser realizada.

O artigo 244 do Código de Processo Penal (CPP) dispõe que a busca pessoal não depende de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Voto do relator

De acordo com o relator do RHC, ministro Teori Zavascki, não se pode ignorar que a complexidade das investigações destinadas a apurar a autoria e materialidade de delitos de difícil elucidação, como ocorre nos autos – em que o recorrente está, em tese, envolvido em organização criminosa destinada à prática de crimes contra a ordem econômica (formação de cartel no mercado de gás de cozinha no âmbito do DF) – demanda perspicácia e zelo na atuação das autoridades policiais, precedida de criteriosa avaliação do momento certo de agir.

“Por reclamar especial urgência, as medidas cautelares não prescindem de agilidade, mas também não podem se distanciar, a toda evidência, das necessárias autorizações legais e judiciais. No particular, as circunstâncias concretas da busca empreendida no automóvel do recorrente permitem concluir pela validade da medida, já que no dia em que realizadas as diligências de busca domiciliar, eram obtidas informações, via interceptação telefônica e não contestadas, de que provas relevantes à elucidação dos fatos eram ocultadas no interior do veículo do recorrente, estacionado, no exato momento da apreensão, em logradouro público”, afirmou o relator.

Exceção

O ministro Teori Zavascki explicou que a busca pessoal consiste na inspeção do corpo e das vestes de alguém para apreensão de elementos de convicção ocultados, incluindo-se objetos, bolsas, malas, pastas e veículos (automóveis, motocicletas, embarcações, avião etc.) compreendidos na esfera de custódia da pessoa. A única exceção ocorre quando o veículo é destinado à habitação do indivíduo, no caso de trailers, cabines de caminhão, barcos, entre outros, quando se inserem no conceito jurídico de domicílio, necessitando de autorização judicial.

Processo: RHC 117767

[Leia mais](#)

Ministro nega HC a condenado por lavagem de dinheiro

O ministro Gilmar Mendes negou pedido feito pela defesa de Antônio Oliveira Claramunt, conhecido como Toninho da Barcelona, no Habeas Corpus (HC) 134190. Nele, os advogados pretendiam suspender o trâmite de ação penal a que ele responde, a fim de que houvesse a revisão da sentença, tanto pela readequação da pena base, quanto pela aplicação de atenuante diante da confissão espontânea de prática do crime de lavagem de dinheiro.

Toninho da Barcelona foi condenado em fevereiro de 2005 no Juízo da Sexta Vara Federal Criminal Especializada em Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional e em Lavagem de Valores de São Paulo. Ele recebeu uma pena de 10 anos, 2 meses e 22 dias de reclusão e pagamento de 53 dias-multa, no valor unitário de 200 salários mínimos, a ser cumprida em regime inicial fechado pela prática de associação criminosa, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e crimes de lavagem de bens, direitos e valores. A defesa apelou da condenação no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O TRF-3 negou provimento ao recurso, mas de ofício julgou extinta a punibilidade em relação aos crimes de associação criminosa e de operação ilegal de instituição financeira, além de reduzir o valor do dia-multa para 50 salários mínimos.

O habeas corpus apresentado ao Supremo questiona acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que julgou inviável HC no qual a defesa sustentava, em síntese, o constrangimento ilegal pelas instâncias inferiores.

Ao analisar a matéria, o ministro Gilmar Mendes negou a ordem. Segundo ele, o voto condutor do acórdão questionado não ofende a norma que prevê o benefício da redução de pena, uma vez que foi devidamente fundamentado na “ausência de elementos aptos a apurar a materialidade da infração delitiva”.

De acordo com o relator, não cabe ao Supremo concluir de maneira diversa das instâncias anteriores para firmar que as declarações apresentadas pela defesa contribuíram para o desfecho da persecução penal. Isso porque, conforme o ministro, a jurisprudência do STF “veda o revolvimento de matéria probatória para auferir o grau de efetividade da delação premiada, no âmbito de cognição restrita do habeas corpus”.

Assim, o ministro Gilmar Mendes considerou não haver manifesta ilegalidade nos argumentos contidos na primeira fase de aplicação da pena referente às consequências do crime, “tampouco mostra-se ilegítima as razões invocadas pelo Tribunal *a quo* [Tribunal Regional Federal da 3ª Região] para não reconhecer a minorante prevista no parágrafo 5º do artigo 1º da Lei 9.613/1998”.

[Leia mais....](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal

 voltar ao topo

Notícias STJ

[Peticionamento eletrônico e visualização do processo estão indisponíveis temporariamente](#)

Os serviços de peticionamento eletrônico e de visualização do processo, páginas do site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que utilizam conexão segura, estão temporariamente indisponíveis. A autoridade certificadora que valida a veracidade das informações do site do STJ está fora do ar, ainda sem previsão de retorno.

Alguns serviços disponibilizados ao servidor do STJ via *web* também não podem ser acessados, como o correio eletrônico e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação informa que está em busca de alternativas de solução do problema de certificação.

[Leia mais...](#)

[Sexta Turma concede prisão domiciliar a ex-vice-governador do DF](#)

Em decisão unânime, a Sexta Turma concedeu habeas corpus para que o ex-deputado distrital e ex-vice-governador do Distrito Federal Benedito Domingos possa deixar o regime semiaberto para cumprir prisão domiciliar, em virtude da idade avançada (82 anos) e do estado de saúde debilitado.

Membro da Câmara Legislativa do Distrito Federal até 2014, Benedito Domingos foi condenado a cinco anos e oito meses de prisão por fraudes em licitações e a quatro anos por corrupção passiva.

Em março deste ano, a Sexta Turma determinou a expedição de mandado de prisão contra Domingos. Foi o primeiro caso em que o STJ ordenou a execução provisória da pena para condenados em segunda instância, depois que o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a admitir essa possibilidade, em fevereiro.

Situação excepcional

No habeas corpus, a defesa pediu o deferimento da prisão domiciliar em razão do grave estado de saúde do condenado, que não estaria recebendo tratamento adequado no 19º Batalhão de Polícia Militar do DF, onde está preso, e de sua idade avançada.

O relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, entendeu que a fragilidade da saúde de Benedito Domingos ficou devidamente comprovada no processo, com base em laudos médicos que indicam doenças diversas.

O ministro observou que o [artigo 117](#) da Lei de Execução Penal (LEP) admite a prisão domiciliar para condenados em regime aberto que enfrentem certas circunstâncias pessoais, como doença ou idade avançada. No entanto, acrescentou, o STJ tem admitido, em situações excepcionais, que o benefício seja concedido a condenados em regime diverso do aberto, quando necessário para tratamento médico que não possa ser disponibilizado no presídio.

“Não se sustenta a interpretação literal de dispositivo de lei que venha a fomentar, na vida prática, a manutenção do quadro caótico do sistema penitenciário, com implicações deletérias à integridade física dos presos”, afirmou o relator, destacando que o Estado tem o dever de assegurar a assistência médica a quem esteja sob sua custódia.

Situação temerária

“Há nítida singularidade na situação do paciente, que conta com 82 anos de idade e com inúmeras patologias que requerem cuidados médicos, não disponibilizados satisfatoriamente pelo estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, tornando temerária sua manutenção no cárcere enquanto inalterado o quadro médico ou a insuficiência dos serviços estatais”, disse o ministro.

Schietti também destacou o entendimento do STF, em recentes precedentes, de que o artigo 117 da LEP admite a possibilidade da prisão domiciliar em qualquer momento do cumprimento da pena, ainda que em regime fechado, desde que as peculiaridades do caso o exijam.

O colegiado autorizou que Benedito Domingos fique em prisão domiciliar até que seu quadro clínico permita o retorno ao estabelecimento onde cumpre pena, devendo os relatórios médicos sobre a evolução das doenças ser encaminhados periodicamente ao juízo das execuções criminais, ou até que o estabelecimento prisional tenha condições efetivas de prestar a assistência médica de que ele necessita.

Processo: HC 366517

[Leia mais...](#)

Em ação com vários pedidos, honorários devem se basear no principal

Quando a sentença impõe condenações diversas, que não admitem o mesmo critério para fixação de honorários advocatícios, o julgador deve identificar qual o objeto central da demanda – ou seja, o pedido e a causa de pedir que tiveram maior relevância para a ação – e, com base nisso, estabelecer a verba honorária.

A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar recurso relatado pela ministra Nancy Andrighi.

A discussão girava em torno dos honorários fixados em ação que condenou a seguradora da Caixa Econômica Federal a efetivar a cobertura do seguro de um mutuário falecido, quitando sua dívida junto à instituição financeira; e que condenou a própria CEF, em consequência, a restituir aos herdeiros as parcelas do financiamento que foram pagas após a morte do mutuário.

Fazer e pagar

Segundo a ministra Nancy Andrighi, o caso analisado envolveu duplo pedido, com a possibilidade de dois tipos de fixação de honorários: a determinação de um valor fixo (critério de equidade) para a obrigação de fazer, em relação à seguradora, já que não havia conteúdo patrimonial determinado nessa obrigação; e a fixação de um percentual sobre o valor da condenação para a obrigação de pagar, em relação à CEF.

Inicialmente, a ministra observou que a vitória em dois pedidos não dá direito à cumulação de honorários, e que também não é possível desmembrar o cálculo para usar os dois critérios simultaneamente.

Conforme a magistrada, deve-se analisar o contexto do pedido para a definição do critério a ser utilizado. No caso, a seguradora havia negado a cobertura do sinistro sob a alegação de que o mutuário não informara doença preexistente na época da assinatura do contrato. No entanto, a Justiça reconheceu o direito ao seguro.

Restituição secundária

Para Nancy Andrighi, o juízo de primeira instância agiu corretamente ao fixar os honorários não em percentual sobre o valor da condenação, mas com base na equidade, nos termos do artigo 20, [parágrafo 4º](#), do Código de Processo Civil de 1973 (no novo CPC, a previsão está no [parágrafo 8º](#) do artigo 85).

“É inegável que a controvérsia das partes gravitou em torno do direito ou não à cobertura do sinistro, de modo que a devolução das parcelas pagas após a morte do mutuário assumiu caráter secundário, dependente do reconhecimento do pedido principal”, argumentou a ministra.

Apesar de julgar correta a definição do método, ela entendeu que o valor fixado, de apenas R\$ 360, era irrisório, e alterou o montante para R\$ 10 mil, tendo em vista o tempo de tramitação da demanda e a sua expressão econômica.

A autora da ação pedia a elevação dos honorários, mas por outro fundamento: por entender que deveria ser fixado um percentual sobre o valor da condenação, conforme o artigo 20, [parágrafo 3º](#), do CPC/73 (artigo 84, [parágrafo 2º](#), no novo CPC).

Processo: REsp 1455834

[Leia mais...](#)

Ex-secretário municipal acusado de tráfico continua em prisão preventiva

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou o recurso em habeas corpus interposto pela defesa de um ex-secretário da prefeitura de Ponta Porã (MS), preso em 2014 durante a Operação Suçuarana, que investigou um esquema internacional de tráfico de drogas. A decisão dos ministros da Sexta Turma foi unânime.

A operação apreendeu 1,1 tonelada de cocaína e três toneladas de maconha, além de 150 veículos e 30 imóveis. Segundo o relator do recurso, ministro Nefi Cordeiro, o recorrente está diretamente envolvido em dois flagrantes que resultaram na apreensão de 300 quilos de cocaína.

Para o ministro, a prisão foi fundamentada como necessária para garantir a ordem pública e preservar a aplicação da lei penal, tendo em vista a gravidade dos fatos.

A defesa alegou demora excessiva na instrução do processo, bem como ilegalidade no decreto prisional.

O ministro Nefi Cordeiro destacou trechos do acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) ao negar o pedido de habeas corpus. Para o magistrado, a denúncia citada pelo TRF4 aponta o investigado como distribuidor de uma organização criminosa de tráfico internacional de drogas, composta por 21 membros em diversas cidades.

Para o magistrado, a prisão foi decretada com base em fundamentos concretos, “explicitados na natureza, quantidade e variedade das drogas apreendidas”, os quais – acrescentou – o STJ considera válidos para justificar a medida.

Demora

Quanto à alegada demora na investigação, que estaria prejudicando o recorrente, Nefi Cordeiro disse que é preciso analisar o caso de acordo com suas peculiaridades, já que o excesso de prazo não pode ser constatado de forma descontextualizada.

“Cumprе esclarecer que a ação advém de operação complexa, movida em face de pluralidade de réus (17) e

diversas condutas criminosas a serem apuradas (sete), o que evidencia uma demanda de tempo no processamento do feito pelas instâncias ordinárias”, argumentou o magistrado em seu voto.

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

[Comissão de Jurisprudência do CNJ será substituída por órgão permanente](#)

[Norma do CNJ aumenta registros de paternidade tardia em cartórios](#)

[CNJ vai atualizar todas as resoluções já editadas pelo órgão](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Edição de Legislação

[Medida Provisória nº 748, de 11.10.2016](#) - Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

[Lei Estadual nº 7443 de 07 de outubro de 2016](#) - dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação ou adaptação de provedores de roupas, calçados, similares e demais artigos, que integram o vestuário feminino e masculino, acessíveis às populações com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

 voltar ao topo

Julgados Indicados

[0013355-65.2006.8.19.0001](#) – rel. Des. Claudia Pires dos Santos Ferreira - j. 08/06/2016 - p. 14/06/2016

Apelação. Direito tributário. Ação anulatória de auto de infração. Cobrança de Icms sobre diferença de estoque de querosene. Sentença de improcedência. Manutenção da sentença. Autuação da autora por possuir estoque em valor menor do que o escriturado no livro registro de inventário, o que, em tese, constitui entrada da mercadoria sem documentação fiscal. Se o livro registro de saídas com as escriturações das notas fiscais de saídas de mercadorias é a fonte para as escriturações do livro de registro de apuração do icms, é imprescindível a apresentação destes para verificar se os impostos foram devidamente apurados e, recolhidos aos cofres públicos, o que não aconteceu. Legalidade do auto de infração. Precedente desta corte. Desprovimento do apelo.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

[Banco de Ações Civas Públicas](#)

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº0321738-07.2016.8.19.0001 da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

O tema dos autos versa precipuamente sobre [condicionamento de matrícula ou pré-matrícula de alunos à compra de suporte acadêmico adquirido online](#).

O Banco de [Ações Civas Públicas](#) armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças de ações selecionadas.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Civas Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.ius.br

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

Ementário

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 24](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a ação de cobrança por trabalho intramuros, com juros e correção monetária e deferimento de retificação de registro civil consiste em erro no lançamento do nome na certidão de casamento de seu bisavô.

Fonte DGC0M-DECCO-DIJUR

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC0M)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br